

Secretaria Regional da Saúde

Despacho n.º 1899/2020 de 23 de novembro de 2020

Considerando que a Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, procedeu à regulamentação do regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde de acordo com o artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, e n.º 4/2020/A, de 22 de janeiro;

Considerando que, excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas com base no interesse público e mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, podem ser celebradas por esse departamento governamental, por intermédio da Direção Regional da Saúde, convenções que abranjam um conjunto integrado ou alargado de serviços para todo o Serviço Regional de Saúde, ficando as unidades de saúde impedidas de efetuar contratações ou convenções com o mesmo objeto e âmbito;

Considerando a situação epidemiológica relativa ao vírus SARS-CoV-2 na Região Autónoma dos Açores, bem como a necessidade urgente e inadiável de contenção da pandemia na Região, perante a evolução a nível internacional e nacional, com a declaração do estado de emergência para todo o território nacional;

Considerando as medidas determinadas para o efeito no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 289/2020, de 20 de novembro;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, e da alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 289/2020, de 20 de novembro, determino o seguinte:

1 - É estendida a aplicação do clausulado tipo da convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR, aprovado em anexo ao Despacho n.º 992/2020 de 26 de junho de 2020, e do qual faz parte integrante, a entidades que tenham laboratório sediado nas ilhas de São Miguel e Terceira e que revelem capacidade de realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR, a todos os passageiros que embarquem nos aeroportos das referidas ilhas, com destino a outra ilha do Arquipélago.

2 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação e vigora enquanto vigorar a declaração do estado de emergência nos termos do Decreto do Presidente da República, sem prejuízo de eventuais prorrogações.

20 de novembro de 2020. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.